

# **REGIMENTO DISCIPLINAR DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA COUNTRY CLUBE**

## **CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º - Este regimento disciplinar nos termos da lei e do Estatuto Social obriga a todos os associados de qualquer categoria por atos que atentem contra a moralidade, a disciplina e ao patrimônio do clube.

Parágrafo único - Todo associado que praticar infração prevista neste regimento passa a ser denominado infrator.

Art. 2º - Toda penalidade imposta em caráter definitivo constará do prontuário do infrator para efeito de reincidência, perdendo este efeito após 03 (três) anos do efetivo cumprimento.

Art. 3º - O Presidente do Clube poderá suspender preventivamente o associado, de qualquer categoria, quando a situação assim o exigir, pelo prazo de até 60 dias, sem prejuízo do processo disciplinar.

Parágrafo único - O período de suspensão preventiva será computado na duração da pena de suspensão.

Art. 4º - O processo disciplinar será concluído com as provas existentes nos autos, ainda que o associado, de qualquer categoria, se desligue do clube a qualquer momento, devendo ser anotado no prontuário a decisão, inclusive para efeitos de apreciação da Comissão de Sindicância no caso de readmissão como associado ou dependente.

Art. 5º - Para efeitos deste regimento disciplinar considera-se maior, criança e idoso, as idades previstas respectivamente no Código Penal Brasileiro, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso, todos vigentes à época da infração.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º - A Comissão de Disciplina é o órgão competente para julgar as infrações disciplinares previstas neste Regimento após baixada portaria pelo Presidente do Clube, exceto se forem suscetíveis de exclusão.

Art. 7º - A Comissão de Disciplina funcionará com no mínimo três membros, e se for o caso, seus membros deverão se declarar impedidos na primeira oportunidade.

Parágrafo único - Na hipótese de falta de quórum o Coordenador da Comissão de Disciplina poderá requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a nomeação de membro “ad hoc” para atuar na Comissão de Disciplina.

Art. 8º – Compete ao Conselho Deliberativo julgar os recursos que lhe forem interpostos e os casos de exclusão de associado.

## **CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 9º - São penas disciplinares aplicáveis aos associados e seus dependentes:

- I- Advertência Escrita;
- II – Pena pecuniária;
- III- Suspensão;
- IV- Eliminação;
- V- Exclusão.

Art. 10 - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - Ter sido cometida a transgressão em defesa de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;
- II- O bom comportamento;
- III- Ser idoso;
- IV – Ser menor de idade;

- V - A relevância de serviços prestados ao Clube, a critério da Comissão de Disciplina;
- VI - Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- VII- Confissão espontânea ajudando a elucidar os fatos e identificar os envolvidos;
- VIII- Ter reparado os danos causados a terceiro ou ao patrimônio do clube.

Art. 11 - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - Reincidência na prática de infração disciplinar;
- II- O emprego de arma ou instrumento infamante;
- III - O concurso de pessoas na prática da infração;
- IV - O mau comportamento;
- V - O cometimento de infração disciplinar na presença de criança;
- VI – Ser o transgressor membro do Conselho Deliberativo, Diretorias ou de Comissões;
- VII - A prática da transgressão com premeditação, nas dependências do clube;
- VIII - Instigar alguém a cometer ato de infração disciplinar;
- IX- Não reparar os danos causados a terceiro ou ao patrimônio do clube.

## **SEÇÃO I**

### **DA ADVERTÊNCIA ESCRITA**

Art. 12 - A pena de advertência escrita será aplicada pela Comissão de Disciplina ao infrator que praticar ato considerado de natureza leve e não previsto nas demais modalidades de pena deste Regimento, devendo ser registrada no prontuário do associado, de qualquer categoria.

## **SEÇÃO II**

### **DA PENA PECUNIÁRIA**

Art. 13 – Não reparado os danos causados ao patrimônio do clube, o infrator que os tenha praticado, poderá ser apenado, sem prejuízo de pena de outra natureza, ao pagamento do valor do dano.

### **SECÇÃO III**

#### **DA SUSPENSÃO**

Art. 14 - A pena de suspensão aplicada a quem cometer infrações previstas neste Regimento serão classificadas como mínima, média ou grave, conforme o grau de reprovabilidade, a saber:

I- natureza mínima – pena 30 (trinta) a 90 (noventa) dias:

- a) Perturbar a ordem;
- b) Desrespeitar ou desacatar, funcionário no exercício das suas funções, representantes ou auxiliares dos órgãos administrativos do Clube e autoridades em geral;
- c) Portar-se de modo inconveniente;
- d) Deixar de comparecer às competições esportivas, representando o clube, quando escalado, salvo justa causa devidamente comprovada;
- e) Apresentar-se de modo inconvenientemente uniformizado, quando designado para representar o Clube;
- f) Receber imposição de qualquer pena por parte de entidade ou federação a que o Clube estiver filiado;
- g) Assumir atitude de rebeldia, provocar desânimo ou abandonar competição, interna ou externa, para a qual tiver sido escalado ou que tenha se inscrito voluntariamente;
- h) Praticar atividades esportivas ou recreativas fora dos locais apropriados;
- i) Deixar sem motivo justificado de atender à convocação escrita dos órgãos do Clube;
- j) Reincidir em infração já punida com advertência escrita ou pena pecuniária;
- k) Desrespeitar norma de trânsito nos estacionamentos do Clube;
- l) Omitir dolosamente mudança de estado civil próprio ou de dependente;
- m) Praticar ato que importe em vias de fato.
- n) Não respeitar horário de funcionamento do Club

II- natureza média – pena 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias:

- a) Exibir como seu documento de outrem;
- b) Ceder seus documentos sociais a outrem;

- c) Retirar da sede ou dependências qualquer objeto ou documento pertencente ao Clube sem autorização, desde que não caracterize furto;
- d) Deixar de devolver material pertencente ao Clube, após o seu uso ou concorrer para seu extravio ou deterioração;
- e) Propiciar o ingresso ao Clube de pessoas inidôneas;
- f) Usar o nome do Clube sem autorização da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- g) Assinar proposta de admissão de candidato a associado sem conhecimento do proposto ou sabendo-o inidôneo;
- h) Reincidir nas infrações de natureza mínima;
- i) Praticar atos que importem ofensa à honra, à saúde das pessoas e aos bons costumes;
- j) Tentar agredir alguém nas dependências do Clube;
- k) Danificar intencionalmente patrimônio do clube;
- l) Propor com má-fé a admissão de associado ou dependente;
- m) Fornecer bebida alcoólica a menor de idade nas dependências do Clube;
- n) Praticar atos de Política Partidária nas dependências do Clube;
- o) Vender artigos de qualquer natureza nas áreas do Clube sem a devida autorização.

III- natureza grave – pena de 181 (cento e oitenta e um) dias até 1 (um) ano:

- a) Agredir alguém nas dependências do Clube;
- b) Dar publicidade a assunto sigiloso do Clube;
- c) Reincidir nas infrações de natureza média;
- d) Comparecer ao clube portando arma de fogo, arma branca, soco inglês, canivete tipo borboleta e afins, dentre outras, exceto quando no exercício de atividades esportivas denominadas artes marciais;
- e) Trazer consigo, adquirir ou fazer uso de pequena porção de produto entorpecente na área do Clube;
- f) Ofender a honra dos membros de órgãos do clube, associados de qualquer categoria ou funcionário, em razão do cargo ou função exercida no Clube.

Art. 15 - Salvo as hipóteses de eliminação e exclusão, havendo circunstâncias atenuantes a pena imposta poderá ser reduzida de 1/3 a 2/3 e havendo circunstâncias agravantes a pena imposta poderá ser acrescida de 1/3 a 2/3.

Art. 16 - A Comissão de Disciplina a seu critério poderá substituir a aplicação da pena de suspensão inferior a 60 (sessenta) dias, por suspensão temporária da prática de atividades esportivas, se entender suficiente à reprovação da falta, desde que o infrator não seja reincidente ou não possua mal comportamento.

Art. 17 - A pena de suspensão passará a ser de 2 (dois) anos caso a agressão física resulte em lesões de natureza grave, assim entendidas pela Comissão de Disciplina, e sendo o infrator reincidente neste tipo de infração, será aplicada a pena de eliminação.

Art. 18 - No curso da pena de suspensão o infrator não poderá ingressar no Clube, nem mesmo por meio de aquisição de convites ou bilhetes, salvo se convocado, ficando impedido de representar o Clube em qualquer competição, interna ou externa.

Art. 19 - A suspensão não exime o associado do pagamento da Taxa de Manutenção e demais taxas.

#### **SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO**

Art. 20 - A pena de eliminação será aplicada ao infrator que:

- I- Não ressarcir prejuízo ocasionado ao patrimônio do Clube, após intimação por escrito;
- II- For admitido ao Clube por meio fraudulento;
- III- Provocar, injustamente, demissão de associado;
- IV- Receber, dentro do período de 03 (três) anos, mais de uma suspensão de natureza grave;
- V- Faltar ao pagamento da Taxa de Manutenção ou outras taxas;
- VI- Envolver-se em briga de forma generalizada.

Art. 21 - O associado que for eliminado pela primeira vez, por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante a aquisição de novo título de proprietário, observadas as condições de admissão previstas no Estatuto Social.

Art. 22 - O associado eliminado por motivo diferente do previsto no artigo anterior, poderá requerer, decorridos 3 (três) anos, sua reabilitação ao Conselho Deliberativo, apenas uma vez.

Parágrafo único - Para a readmissão no quadro associativo, o reabilitado deverá adquirir o título de propriedade, observadas as demais condições de admissão previstas no Estatuto Social.

Art. 23 – O associado não poderá ser readmitido após duas eliminações, em qualquer categoria que seja.

## **SEÇÃO V DA EXCLUSÃO**

Art. 24 - A pena de exclusão será aplicada ao infrator que incidir em justa causa e especialmente pelas seguintes condutas:

I- Tiver condenação judicial transitada em julgado, por crime de natureza infamante ou hediondo, nos termos da lei penal, ou de qualquer outra natureza que resulte em pena de reclusão;

II- Furtar ou tentar furtar nas dependências do clube;

III- Roubar ou tentar roubar nas dependências do clube, sendo o bem de propriedade do clube ou de outrem;

IV- Desviar receita ou bens de qualquer natureza no exercício de cargo ou função administrativa, no Clube ou entidade que estiver filiado;

V - Praticar ato obsceno, sexual ou libidinoso nas dependências do clube;

VI- Praticar outros fatos graves tipificados como crime;

VII- Vender, guardar, fornecer, ainda que gratuito, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo, substância entorpecente, de uso permitido ou não, que determine dependência física, química ou psíquica;

VIII - Receptar produto furtado ou desviado do clube ou de seus associados.

Art. 25 - O associado excluído responderá civil e criminalmente, pelos danos a que der causa e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

## **CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES DE CARATER ESPORTIVO**

Art. 26 – Os fatos disciplinares de caráter esportivo serão punidos conforme os regulamentos esportivos da modalidade específica, pelo Diretor respectivo, ou na sua falta pelo Diretor Geral Esportivo. Se o fato constituir também infração disciplinar comum o Diretor responsável deverá encaminhar representação ao Presidente do Clube noticiando contra o associado infrator.

Parágrafo primeiro - O Presidente poderá baixar portaria ainda que o diretor responsável não tenha lhe encaminhado representação.

Parágrafo segundo – O histórico de conduta e penalidade por infração de caráter esportivo não terá efeito de reincidência para as infrações disciplinares deste regimento, apenas será considerada circunstância agravante quando o caso.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 27 - A duração do processo disciplinar será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento do processo pela Comissão de Disciplina.

Parágrafo único – Ocorrendo motivo justificável, a critério da Comissão de Disciplina, o prazo poderá ser prorrogado.

Art. 28 – O prazo de prescrição para representação ou baixa de portaria por ato faltoso se opera em 3 (três) anos do conhecimento do fato e o prazo de prescrição intercorrente em 1 (um) ano.

## **SEÇÃO I**

### **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 29 - Todo associado ou dependente capaz, ofendido ou não, poderá formular por escrito para a Secretaria do clube, representação disciplinar contra associado ou dependente, pelo cometimento de ato faltoso.

Parágrafo único – A representação do dependente incapaz deverá ser formulada pelo seu representante legal.

Art. 30 - O autor da representação deverá ser comunicado sobre o prosseguimento ou arquivamento da representação no prazo de 15 (quinze) dias, do despacho do Presidente do Clube, com direito a recurso perante o Conselho Deliberativo em igual prazo.

## **SEÇÃO II**

### **DA PORTARIA INAUGURAL**

Art. 31 - Caberá ao Presidente do Clube, em despacho fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, determinar o arquivamento de forma justificada ou determinar o prosseguimento da representação.

## **SEÇÃO III**

### **DA AUTUAÇÃO**

Art. 32 - Toda representação deverá ser anotada em livro próprio de ocorrências, o qual será vistado todo mês pelo coordenador da comissão de disciplina.

Art. 33 – A Secretaria do clube autuará o processo disciplinar, numerando-o por ano civil, assim como todas as suas páginas, apenas nos respectivos anversos, incluindo a capa do processo.

Parágrafo primeiro - Pela ordem serão juntadas: a portaria; o prontuário, a representação do ofendido ou de qualquer associado, relatórios, súmula de jogo, boletim de ocorrência interno, e-mails e quaisquer outros documentos pertinentes.

Parágrafo segundo - Devidamente instruído, autuado e numerado, o processo será remetido, mediante protocolo, à Comissão de Disciplina.

Parágrafo terceiro - A partir de então, nenhum outro documento ou requerimento será juntado aos autos sem despacho do Coordenador da Comissão de Disciplina.

#### **SEÇÃO IV DAS NOTIFICAÇÕES**

Art. 34 – A Comissão de Disciplina, recebendo o processo disciplinar, notificará o infrator sobre a acusação, do seu prazo para defesa prévia e para indicação de testemunhas de defesa.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser acompanhada da portaria inaugural do processo disciplinar e cópia da representação ou comunicação interna que originou a portaria, quando houver.

Art. 35 - O infrator, acompanhado de seu representante legal, se for o caso, terá direito a vistas do processo na Secretaria do clube, podendo obter cópia, mediante pagamento de custas, nunca com carga externa.

Art. 36 – A notificação ao infrator terá as advertências previstas nos artigos 39 e 40.

Art. 37 – As notificações não precisam ser pessoais e serão consideradas feitas se entregues no endereço constante do cadastro do clube.

#### **SEÇÃO V DA DEFESA PRÉVIA**

Art. 38 – O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, iniciando-se ao primeiro dia útil subsequente à sua intimação, para apresentar defesa prévia e indicação de três testemunhas no máximo.

Art. 39 - Será decretada a revelia do infrator caso não apresentada a defesa prévia dentro do prazo.

Art. 40 - O infrator declarado revel não será mais intimado dos atos processuais, salvo da decisão final.

Art. 41 – Fica vedada a atuação de membros da diretoria, conselho deliberativo, comissões e subdiretorias como defensor em processos disciplinares.

## **SEÇÃO VI DOS DEPOIMENTOS**

Art. 42 - Todos os depoimentos serão impressos e assinados pelos depoentes de forma individualizada e serão registradas em atas todas as ocorrências do processo, bem como a decisão final.

Art. 43 – Quando da oitiva estarão presentes apenas: os membros da Comissão, o depoente e seu representante legal, quando o caso exigir.

Art. 44 - A Comissão de Disciplina, na apuração dos fatos, poderá requisitar depoimentos para informações e esclarecimentos de qualquer associado ou funcionário e ouvir testemunhas, como depoentes da Comissão.

Art. 45 - O infrator que não comparecer para prestar seu depoimento, quando intimado, não mais poderá fazê-lo, salvo motivo previamente justificado.

## **SEÇÃO VI DOS RITOS PROCESSUAIS**

Art. 46 - São dois os ritos processuais:

I - Sumário: quando a infração for apenada com advertência, pena pecuniária ou suspensão até 90 (noventa) dias desde que o infrator seja primário;

II - Ordinário: para as demais hipóteses.

Art. 47 – No despacho inicial a Comissão deverá declarar nos autos qual o rito que será adotado.

## **SEÇÃO VIII DO RITO SUMÁRIO**

Art. 48 - Declarado o rito sumário no despacho inicial, a Comissão de Disciplina, após a oitiva do infrator, oferecerá proposta de pena ao infrator, e, em sendo aceita, será de pronto aplicada em decisão com sua anuência, sem direito a recurso. Se não for aceita, ou não tendo o infrator comparecido, mesmo cientificado, prosseguirá o julgamento pelo rito ordinário, sendo inicialmente o infrator intimado para apresentar defesa prévia nos termos do artigo 38 e seguintes deste Regimento.

Parágrafo único – O não comparecimento do infrator sem prévia justificativa não lhe permitirá nova oportunidade.

## **SEÇÃO IX DO RITO ORDINÁRIO**

Art. 49 - No rito ordinário serão obedecidos também os demais procedimentos previstos neste regimento que não se apliquem exclusivamente ao rito sumário.

### **SUBSEÇÃO I DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**

Art. 50 – A Secretaria do clube, por solicitação do coordenador da comissão de disciplina, deverá convocar o ofendido, as testemunhas de acusação e as indicadas pelo infrator, por qualquer meio idôneo, para a oitiva em data designada.

Parágrafo primeiro - A tomada de depoimento pessoal do infrator será uma faculdade da Comissão de Disciplina para o livre convencimento dos fatos.

Parágrafo segundo - O não comparecimento das testemunhas sem prévia justificativa incidirá em infração disciplinar prevista neste Regimento.

Art. 51 – A audiência de instrução designada será preferencialmente una, cindida apenas se houver motivo previamente justificado.

Art. 52 - Os depoimentos serão tomados pela ordem: ofendido, infrator, testemunhas de acusação, testemunhas de defesa e depoentes da Comissão, em havendo.

## **SUBSEÇÃO II DAS ALEGAÇÕES FINAIS**

Art. 53 – Encerrada a instrução, após a Comissão de Disciplina sanear os autos, as partes serão notificadas, pela Secretaria do clube, do prazo de 5 (cinco) dias corridos, iniciando-se ao primeiro dia útil subsequente à sua notificação, para apresentar suas alegações finais escritas e poderão ter vistas dos autos na secretaria do clube ou obter cópia deles, mediante pagamento de custas, nunca com carga externa.

Parágrafo único – As alegações finais escritas deverão ser protocoladas na Secretaria do clube endereçada à comissão de disciplina com referência ao número do processo disciplinar.

Art. 54 – Decorrido o prazo para apresentação das alegações finais os autos serão julgados pela Comissão de Disciplina.

## **SUBSEÇÃO III DO JULGAMENTO**

Art. 55 – A secretaria deverá encaminhar os autos após o prazo das alegações finais para julgamento, cabendo ao Coordenador convocar a Comissão para tal mister.

Art. 56 - Entendendo a Comissão de Disciplina que cabe a aplicação da pena de exclusão, deverá elaborar seu parecer e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 57 – Proferido o julgamento, o infrator será comunicado sobre a decisão e dela poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de quinze (15) dias corridos do recebimento sua notificação, protocolando o seu recurso na secretaria do Clube, a qual fará a juntada aos autos do processo disciplinar e o encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo se tempestivo.

## **SEÇÃO X DO RECURSO**

Art. 58 - Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 59 – Não cabe ao Conselho Deliberativo a instrução ou produção de provas, devendo os julgamentos que lhe compete, por este regimento, serem embasados nas informações contidas nos autos do processo disciplinar.

Art. 60 - O Conselho Deliberativo julgará os recursos que lhe forem interpostos tempestivamente e os casos de exclusão de associado.

Art. 61 - Nos julgamentos de exclusão de associado ou dos recursos em plenário, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará um relator para dar seu parecer, o qual se manifestará em primeiro lugar na reunião, valendo seu parecer como voto.

Parágrafo único – O relator nomeado deverá comparecer na assembleia geral extraordinária para expor o seu parecer.

Art. 62 - Decidindo o Conselho Deliberativo pela aplicação da pena de eliminação deverá esta ser devidamente justificada, e no caso de confirmação de exclusão deverá designar Assembléia Geral Extraordinária para a votação da aplicação da pena de exclusão ou a substituição pela pena de eliminação.

## **SEÇÃO XI DA PUBLICIDADE**

Art. 63 - Deverá ser afixada nas dependências do Clube a comunicação da imposição da penalidade, mesmo que preventiva, ao associado infrator, apenas com a indicação dos dispositivos estatutários violados.

Parágrafo único - Se o infrator for menor de idade, a comunicação da imposição de penalidade será feita apenas com a indicação do número do seu título e dos dispositivos estatutários violados, vedando-se a indicação das iniciais do nome do infrator.

## **SEÇÃO XII DO ARQUIVAMENTO**

Art. 64 – Torna-se definitiva a decisão pelo julgamento do recurso pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral, ou pelo decurso do prazo recursal.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Disciplina deverá declarar, mediante despacho, o trânsito em julgado da decisão.

Art. 65 – O Coordenador da Comissão comunicará ao Presidente do Clube o desfecho do processo.

## **CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA**

Art. 66 - O presente Regimento disciplinar entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 265ª Reunião realizada no dia 12 de junho de 2015.

**NELSON VICENTINI**  
Presidente do Conselho

**JOAQUIM DIQUISON ALBANO**  
Vice Presidente do Conselho

**MÁRCIO TADEU SANTOS**  
1º Secretário

**ANTONIO AP. BATISTA DO PRADO**  
2º Secretário